



## ESPECIAL ORÇAMENTO DO ESTADO IRC

# Pagamento de dívidas fiscais mais fácil e mais barato

**Quem acordar o pagamento de dívidas em apenas 12 prestações ao longo deste ano, fica dispensado de apresentar garantia. Já para as dívidas pagas antes de instaurada a execução fiscal, há alargamento de prazos e limites.**

**ELISABETE MIRANDA**

elisabetemiranda@negocios.pt

**FILOMENA LANÇA**

email@negocios.pt

**A** proposta de Orçamento do Estado para 2016 coloca um enfoque especial na recuperação de dívidas fiscais. Por um lado, através de uma medida extraordinária que dispensará os contribuintes de prestarem uma garantia, se acordarem o pagamento da dívida num ano. Por outro lado, através da flexibilização das condições para quem faça um acordo de pagamento com o Fisco ainda antes da instauração do processo de execução fiscal.

Uma das medidas tenta que os contribuintes acelerem a regularização do seu processo executivo, acenando-lhes com a dispensa de apresentação de garantia, que pode implicar pesados encargos acrescidos para o devedor. Assim, segundo a proposta de Orçamento do Estado entregue na passada sexta-feira na Assembleia da República, os contribuintes que tenham processos de execução fiscal e até 31 de Dezembro acordem o pagamento da dívida no prazo máximo de 12 prestações, ficam dispensados de prestar garantias. Esta flexibilização é extraordinária, para aplicar apenas ao longo deste ano às dívidas que já estão em fase de contencioso, e tem como contrapartida o pagamento de uma taxa de juro de mora em dobro. De fora deste regime estão as dívidas que configuram abuso de confiança fiscal, como o IVA ou IRS dos trabalhadores.

A norma prevê um conjunto de salvaguardas da posição do Estado enquanto credor, ao estabelecer por exemplo que, ao longo desses 12 meses, o contribuinte não pode ceder, local ou vender bens do seu património. Ou, por exemplo, que, caso nas-



Miguel Baltazar

**A facilitação das condições dos pagamentos a prestações era uma das promessas eleitorais dos socialistas.**

**O regime excepcional vigorará apenas para acordos de pagamento a celebrar até 31 de Dezembro deste ano.**

çam outras dívidas durante este período, o devedor tenha de as regularizar no prazo de 90 dias.

### **Acordos de pagamento voluntários flexibilizados**

Numa outra frente, relativa às dívidas ainda antes da instauração do processo executivo, a proposta de Orçamento alarga o número de prestações admitidas e o valor máximo da dívida, tanto para contribuintes em sede de IRS como em IRC.

No caso das pessoas singulares, enquanto até aqui o Fisco apenas admitia negociar o pagamento em prestações de dívidas até 2.500 euros, do-

ravante admitem-se neste regime montantes em falta até 5.000 euros. O número de prestações, que até aqui não podia ultrapassar as seis, pode agora ascender a 12.

No IRC, a ampliação é idêntica. Passarão a ser aceites pagamentos a prestações de dívidas até 10.000 euros, o dobro do que admitido até aqui, e um máximo de 12 meses.

O acesso a este regime implica que o acordo seja celebrado ainda durante a fase voluntária de pagamento, e que o contribuinte não tenha outras dívidas fiscais. Também aqui está prevista a dispensa de apresentação de garantia. ■

**O bónus da dispensa de garantia tem como contrapartida o pagamento de juros de mora em dobro.**



## Devedores podem ter de reforçar garantias já prestadas

O Fisco vai reavaliar as garantias pessoais prestadas pelos contribuintes que estão em contencioso ou a pagar dívidas a prestações, um processo que, em última análise, poderá culminar na necessidade do seu reforço. Este cenário está contemplado na proposta de Orçamento do Estado para 2016, onde se clarificam as regras aplicáveis à avaliação das garantias pessoais prestadas pelos contribuintes, remetendo-as para as que já são usadas para efeitos do imposto do Selo.

Durante anos o Fisco veio argumentando que as garantias pessoais não deviam ser aceites, mas a sua posição foi sendo sucessivamente derrotado nos tribunais. Depois de o Supremo Tribunal Administrativo ter feito jurisprudência sobre o assunto, a Autoridade Tributária vem agora vem fixar exactamente as regras a que a avaliação dessas garantias devem obedecer, de modo a que os procedimentos passem a ser uniformes.

Estas regras terão, contudo, aplicação imediata e influenciarão as garantias pessoais que já foram prestadas e aceites no passado. Assim, se, porventura, o valor apurado nesta reavaliação for "inferior a 80% do valor" que resulta da avaliação actualizada prevista para as garantias bancárias, caução ou seguro-caução, as empresas serão chamadas a reforçar as garantias que já prestaram. ■ EM/FL

# 80%

### LIMITE

Se da reavaliação das garantias resultar um valor inferior a 80% ao que os contribuintes já fizeram, ao abrigo das regras gerais, serão obrigados a reforçá-las.

# Redução do tempo para empresas reclamarem é "uma machadada" nos direitos

**A proposta de OE diz que quando são os próprios contribuintes a fazer o cálculo do imposto a pagar, em auto-liquidação, passam a ter apenas dois anos para reclamar de erros. Advogados e consultores falam em limitação "muito grave".**

Os contribuintes deixam de ter quatro anos para pedir junto do Fisco reapreciações das suas auto-liquidações de impostos, passando a poder fazê-lo apenas nos dois anos subsequentes à respectiva entrega. Estão em causa aqueles impostos em que é o próprio contribuinte que não só declaram os seus rendimentos como definem o valor do imposto a pagar, algo que acontece, nomeadamente, com o IRC e com o IVA.

A medida consta da proposta de Orçamento do Estado (OE) para 2016 entregue pelo Governo no Parlamento e deriva da revogação de uma norma que permite a estes contribuintes apresentarem pedidos de revisão oficiosa das suas contas com o Fisco sempre que, num prazo de quatro anos, detectarem algum erro – primeiro junto dos serviços e depois, se for o caso, indo para tribunal. Com esta revogação, passa a aplicar-se-lhes apenas o prazo de dois anos da regra geral do constante do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Para os especialistas, a medida é preocupante e limitativa dos direitos dos contribuintes, já que lhes deixa um menor prazo para, detectando erros que possam reverter a seu favor, confrontarem o Fisco com eles. Jaime Esteves, sócio da PWC, sustenta que estamos perante "um limite muito grande ao princípio da legalidade, da cooperação e da justiça material". Serena Cabrita Neto, especialista em contencioso tributário da PLMJ é ainda mais eloquente: "é uma machadada" nos direitos dos contribuintes.

A norma que o Governo agora decide revogar está contida na Lei Geral Tributária (LGT) e permite estender para quatro o prazo geral de dois anos durante o qual é possível reclamar das auto-liquidações. Basicamente, a LGT dá quatro anos, a contar da liquidação dos impos-



Miguel Baltazar

Pedidos de reapreciação das auto-liquidações de impostos tem como limite dois anos.

tos, para os serviços do Fisco poderem fazer correcções. E, no n.º o mesmo artigo, acrescenta que os erros na auto-liquidação se consideram imputáveis aos serviços – logo, havendo um erro na auto-liquidação, o contribuinte poderia usar do mesmo prazo de quatro anos.

Tem sido esse, pelo menos, o entendimento dos tribunais, em várias decisões, mas o Fisco é avesso a esta interpretação. Ao revogar este n.º 2, a proposta de Orçamento, acaba de vez com as dúvidas.

# 4

### ANOS

Até agora os tribunais têm admitido que os contribuintes que auto-liquidam impostos disponham de quatro anos para reclamar de erros, tal como o Fisco.

# “

**Estamos perante um limite muito grande ao princípio da legalidade, da cooperação e da justiça material.**

JAIME ESTEVES  
Sócio da PWC

**A revogação desta norma é uma machadada nos direitos dos contribuintes (...) que ficam em clara desigualdade com o Fisco.**

SERENA CABRITA NETO  
Advogada e fiscalista da PLMJ

**Trata-se de uma decisão altamente criticável e que vai prejudicar o direito de defesa dos contribuintes.**

JOAQUIM PEDRO LAMPREIA  
Advogado e fiscalista da Vieira de Almeida

# ”

Sem ele, as empresas têm dois anos para reclamar e impugnar erros nas auto-liquidações e pontofinal. E ficam "em clara desigualdade de armas com o Fisco", acrescenta Serena Cabrita Neto.

"Trata-se de uma decisão altamente criticável", afirma também Joaquim Pedro Lampreia, fiscalista da Vieira de Almeida. O advogado admite que, por vezes, as empresas aproveitam este prazo mais estendido, dos quatro anos, para "apanhar boleia" de decisões judiciais sobre questões fiscais em relação às quais exista controvérsia.

Por outras palavras, perante aspectos fiscais mais ou menos duvidosos ainda a ser decididos em tribunal por outras empresas, esperavam que houvesse uma decisão e, se lhes fosse favorável, avançavam depois, elas próprias, com impugnações, antecipando já que ganhariam ao Fisco. Com apenas dois anos para reclamar, ficam, naturalmente, com uma menor margem temporal para aproveitar este tipo de situações, uma vez que "muito provavelmente, quando os tribunais decidirem, já se terão esgotados os dois anos", conclui o fiscalista. ■ FL/EM





**OE**  
2016

## Como as medidas mexem com o seu bolso

▶ Pagamento de dívidas fiscais mais fácil e mais barato

Bruno Simão